



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE LEI Nº. 842/2018

DISPÕE SOBRE: “Cria a Semana da Reciclagem e Meio Ambiente nas Escolas Públicas do Município de Monte Azul Paulista, e, dá outras providências”.

JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Todas as Escolas da rede pública do Município de Monte Azul Paulista realizarão, anualmente, nas datas determinadas pela Secretaria Municipal de Educação, a atividade denominada **“SEMANA DA RECICLAGEM E MEIO AMBIENTE”**.

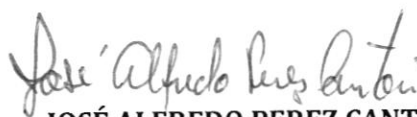
ARTIGO 2º - A atividade escolar ministrará conteúdo relacionado à matérias não constantes do currículo obrigatório, voltadas especificamente a esclarecimentos sobre a importância da reciclagem para o meio ambiente e ainda quanto a noções sobre como proceder à reciclagem, utilizando-se para tanto de seminários, palestras, recursos audiovisuais etc, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 3º - A “Semana da Reciclagem e Meio Ambiente” fará parte anualmente do Calendário Escolar e deverá ser aberta para participação dos pais dos alunos e de membros da comunidade em geral.

ARTIGO 4º - Para ministrar o conteúdo pertinente durante a “Semana da Reciclagem e Meio Ambiente”, serão convidados, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, profissionais que deverão comprovar nível de conhecimento sobre os assuntos a serem abordados.

ARTIGO 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 18 de Outubro de 2018.


JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI
Vereador

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 22/10/18

Josnei Bento Gomes - Presidente Interino
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 22/10/18

Josnei Bento Gomes - Presidente Interino
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Política Urbana,
Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas.
Plenário das Sessões, em 22/10/18

Josnei Bento Gomes - Presidente Interino
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Educação,
Saúde e Assistência Social.
Plenário das Sessões, em 22/10/18

Josnei Bento Gomes - Presidente Interino
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 05/11/18

Josnei Bento Gomes - Presidente Interino
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 19 DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 05/11/18

Josnei Bento Gomes - Presidente Interino
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 29 DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 19/11/18

Josnei Bento Gomes - Presidente Interino
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAÍ-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Plenário das Sessões, em 19/11/18

Josnei Bento Gomes - Presidente Interino
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

.....

JUSTIFICATIVA

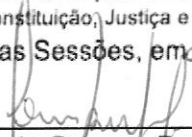
Toneladas de resíduos sólidos são produzidas diariamente no Brasil. Estudos apontam que uma quantidade expressiva desse volume poderia ser reciclada ou reaproveitada, a depender de uma prévia segregação.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos, aprovada no ano de 2010, traz uma série de inovações como a construção de aterros sanitários para acabar com os famosos “lixões” e incentivos para indústria de reciclagem, entre outros. Aliadas à nova legislação, é preciso que sejam implantadas políticas de conscientização para que a sociedade contribua no seu dia a dia com a preservação ambiental.

Esta proposta proporciona aos estudantes e à população jovem desta cidade, o conhecimento de que precisam para participar desse processo de reorganização conceitual, para que as crianças possam aprender a reciclar e entender a importância de suas ações para o meio ambiente. Saliento que a forma não convencional de ministrar o conteúdo que a proposta propõe incentiva o alcance de um melhor aproveitamento, bem como chama a atenção da comunidade escolar do país da importância de levar ao conhecimento dos alunos os nocivos efeitos do mau trato dos resíduos sólidos.

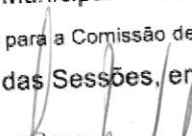
Conto com a acolhida e aprovação de Vossas Excelências ao projeto em questão.

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 22/10/18



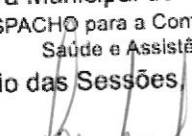
Josnei Bento Gomes - Presidente Interino
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 22/10/18



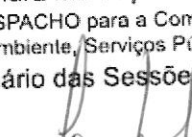
Josnei Bento Gomes - Presidente Interino
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Educação,
Saúde e Assistência Social.
Plenário das Sessões, em 22/10/18



Josnei Bento Gomes - Presidente Interino
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Política Urbana,
Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas.
Plenário das Sessões, em 22/10/18



Josnei Bento Gomes - Presidente Interino
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

MONTE AZUL PAULISTA, 22 de Outubro de 2018.

Projeto de Lei nº 842/ 2018 – José Alfredo Perez Cantori - Dispõe Sobre: Cria a Semana da Reciclagem e Meio Ambiente nas escolas públicas, e, dá outras providências.

RECEBI UMA CÓPIA DOS DOCUMENTOS CITADOS ACIMA.

Antônio da Costa Filho
ANTÔNIO DA COSTA FILHO - em 22 / 10 / 2018.

Elie Prioli
ELIEL PRIOLI - em 22 / 10 / 2018.

Igor Fonzar Plaza
IGOR FONZAR PLAZA - em 22 / 10 / 2018.

José Alfredo P. Cantori
JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI - em 22 / 10 / 2018.

Josnei Bento Gomes
JOSNEI BENTO GOMES - em 22 / 10 / 2018.

Orival Alves
ORIVAL ALVES - em 22 / 10 / 2018.

Paulo Panhoza Neto
PAULO PANHOZA NETO - em 22 / 10 / 2018.

Percival Rogge
PERCIVAL ROGGE - em 22 / 10 / 2018.

Ricardo Sanches Lima
RICARDO SANCHES LIMA - em 22 / 10 / 2018.

Walter Alessandro da Silva
WALTER ALESSANDRO DA SILVA - em 22 / 10 / 2018.

Wilson Rodrigues
WILSON RODRIGUES - em 22 / 10 / 2018.

Wilson Rodrigo Garcia
WILSON RODRIGO GARCIA - em 23 / 10 / 2018.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

LEI Nº 1661 DE 01 DE JULHO DE 2010.

"Institui a Semana do Meio Ambiente e dá outras providências".

AUTORIA: Vereadores Alexandre Vidotti Machado e Marcelo Otaviano dos Santos.

CLAUDIO GILBERTO PATRICIO ARROYO, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída em todo o Município de Monte Azul Paulista, "A SEMANA DO MEIO AMBIENTE" a ser comemorada entre os dias 01 e 07 de junho de cada ano.

Parágrafo Único: Na "Semana do Meio Ambiente" terá destaque, principalmente, o dia 05 de junho, quando se comemora em todo o globo terrestre o "Dia Mundial do Meio Ambiente".

Art. 2º - A Semana do Meio Ambiente tem por objetivo:

I - promover a educação de crianças, jovens e adultos, buscando principalmente a conscientização da comunidade, de que todos tem direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, competindo-lhes o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

II - estimular a adoção de práticas e medidas de proteção do meio ambiente;

III - a busca de soluções em relação aos recursos naturais, dando oportunidade de vida às gerações futuras.

Art. 3º - Na Semana do Meio Ambiente deverão ser ministradas nas Escolas Municipais, matérias pedagógicas, em todos os níveis de ensino, vinculadas a educação ambiental.

Art. 4º - A coordenação das comemorações da 'SEMANA DO MEIO AMBIENTE', ficará a cargo do Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que atuará em sintonia com os demais órgãos, instituições, empresas e comunidade em geral.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 01 de Julho de 2010.

CLAUDIO GILBERTO PATRICIO ARROYO
Prefeito do Município

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 01 de Julho de 2010.

CLAUDIO GILBERTO PATRICIO ARROYO
Prefeito do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

.....

PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, E, POLITICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.-

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº. 842, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018 - AUTORIA DO VEREADOR: JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI.

DISPONDO SOBRE: CRIA A SEMANA DA RECICLAGEM E MEIO AMBIENTE NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECISÃO DAS COMISSÕES

ESTAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLITICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS, APÓS PROCEDEREM O CUIDADOSO EXAME NO PROJETO DE LEI Nº.842, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018 - DISPONDO SOBRE: CRIA A SEMANA DA RECICLAGEM E MEIO AMBIENTE NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, EM REUNIÃO DE SEUS MEMBROS, ANALISANDO SUAS DISPOSIÇÕES, DECIDIRAM APRESENTAR A SEGUINTE EMENDA MODIFICATIVA NO ARTIGO 1º, QUE PASSA TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

ARTIGO 1º - TODAS AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA REALIZARÃO, ANUALMENTE, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A ATIVIDADE DENOMINADA “SEMANA DA RECICLAGEM E MEIO AMBIENTE”, A SER COMEMORADA ENTRE OS DIAS 01 À 07 DE JUNHO DE CADA ANO, PERÍODO EM QUE SE COMEMORA A SEMANA DO MEIO AMBIENTE.

COM A APROVAÇÃO DA EMENDA APRESENTADA, ESSA COMISSÕES NADA ENCONTRARAM QUE FERISSEM AS NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS OU JURÍDICAS, DECIDIRAM EMITIR PARECER FAVORÁVEL AO



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

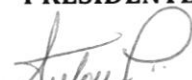
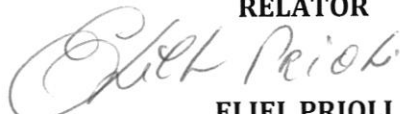
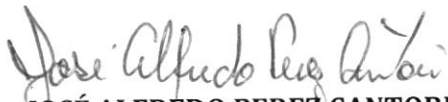
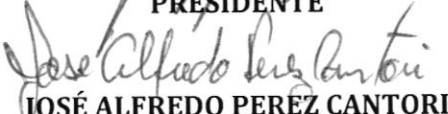
Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

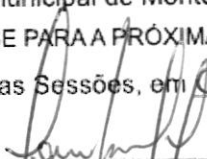
Estado de São Paulo - Brasil

MENCIONADO PROJETO DE LEI, POR ESTAR O MESMO REVESTIDO DAS FORMALIDADES LEGAIS, ESPERANDO MERECER O APOIO DOS DEMAIS PARES DESTA CASA DE LEIS.

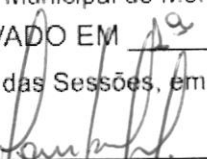
É O NOSSO PARECER.

MONTE AZUL PAULISTA, 31 DE OUTUBRO DE 2018.-

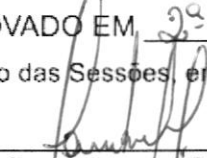
<u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</u>  RICARDO SANCHES LIMA PRESIDENTE  PAULO PANTOZA NETO RELATOR  ANTONIO DA COSTA FILHO MEMBRO	<u>FINANÇAS E ORÇAMENTO</u>  PAULO PANTOZA NETO PRESIDENTE  ANTONIO DA COSTA FILHO RELATOR  ELIEL PRIOLI MEMBRO
<u>EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>  JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI PRESIDENTE  RICARDO SANCHES LIMA RELATOR  IGOR PLAZA MEMBRO	<u>POLITICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERV. PÚBL. E ATIVIDADES PRIVADAS</u>  ORIVAL ALVES PRESIDENTE  JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI RELATOR  RICARDO SANCHES LIMA MEMBRO - INTERINO

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 05/11/18


Josnei Bento Gomes - Presidente Interino
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 19 DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 05/11/18


Josnei Bento Gomes - Presidente Interino
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 29 DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 19/11/18


Josnei Bento Gomes - Presidente Interino
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO Nº.1433/2018

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº.842, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE: “Cria a Semana da Reciclagem e Meio Ambiente nas Escolas Públicas do Município de Monte Azul Paulista, e, dá outras providências”.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Todas as Escolas da rede pública do Município de Monte Azul Paulista realizarão, anualmente, nas datas determinadas pela Secretaria Municipal de Educação, a atividade denominada “**SEMANA DA RECICLAGEM E MEIO AMBIENTE**”, a ser comemorada entre os dias 01 à 07 de Junho de cada ano, período em que se comemora a Semana do Meio Ambiente.

ARTIGO 2º - A atividade escolar ministrará conteúdo relacionado às matérias não constantes do currículo obrigatório, voltadas especificamente a esclarecimentos sobre a importância da reciclagem para o meio ambiente e ainda quanto a noções sobre como proceder à reciclagem, utilizando-se para tanto de seminários, palestras, recursos audiovisuais, etc a critério da Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 3º - A “Semana da Reciclagem e Meio Ambiente” fará parte anualmente do Calendário Escolar e deverá ser aberta para participação dos pais dos alunos e de membros da comunidade em geral.

ARTIGO 4º - Para ministrar o conteúdo pertinente durante a “Semana da Reciclagem e Meio Ambiente”, serão convidados, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, profissionais que deverão comprovar nível de conhecimento sobre os assuntos a serem abordados.

ARTIGO 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 20 de Novembro de 2018.

JOSNEI BENTO GOMES

Presidente Interino da Câmara Municipal

ORIVAL ALVES
1º Secretário

ANTÔNIO DA COSTA FILHO
2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº. 86 CEP 14.730-000

LEI Nº 2.149, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE: "Cria a Semana da Reciclagem e Meio Ambiente nas Escolas Públicas do Município de Monte Azul Paulista, e, dá outras providências".

ANTONIO SERGIO LEAL, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Todas as Escolas da rede pública do Município de Monte Azul Paulista realizarão, anualmente, nas datas determinadas pela Secretaria Municipal de Educação, a atividade denominada "**SEMANA DA RECICLAGEM E MEIO AMBIENTE**", a ser comemorada entre os dias 01 à 07 de Junho de cada ano, período em que se comemora a Semana do Meio Ambiente.

ARTIGO 2º - A atividade escolar ministrará conteúdo relacionado às matérias não constantes do currículo obrigatório, voltadas especificamente a esclarecimentos sobre a importância da reciclagem para o meio ambiente e ainda quanto a noções sobre como proceder à reciclagem, utilizando-se para tanto de seminários, palestras, recursos audiovisuais, etc a critério da Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 3º - A "Semana da Reciclagem e Meio Ambiente" fará parte anualmente do Calendário Escolar e deverá ser aberta para participação dos pais dos alunos e de membros da comunidade em geral.

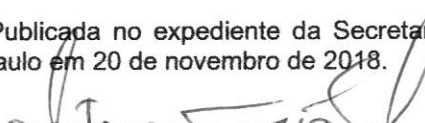
ARTIGO 4º - Para ministrar o conteúdo pertinente durante a "Semana da Reciclagem e Meio Ambiente", serão convidados, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, profissionais que deverão comprovar nível de conhecimento sobre os assuntos a serem abordados.

ARTIGO 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 20 de novembro de 2018.


ANTONIO SÉRGIO LEAL
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo em 20 de novembro de 2018.


ANTONIO SÉRGIO LEAL
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, nº. 86 CEP 14.730-000

LEI Nº 2.149, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE: "Cria a Semana da Reciclagem e Meio Ambiente nas Escolas Públicas do Município de Monte Azul Paulista, e, dá outras providências".

ANTONIO SERGIO LEAL, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Todas as Escolas da rede pública do Município de Monte Azul Paulista realizarão, anualmente, nas datas determinadas pela Secretaria Municipal de Educação, a atividade denominada "**SEMANA DA RECICLAGEM E MEIO AMBIENTE**", a ser comemorada entre os dias 01 à 07 de Junho de cada ano, período em que se comemora a Semana do Meio Ambiente.

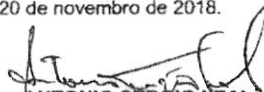
ARTIGO 2º - A atividade escolar ministrará conteúdo relacionado às matérias não constantes do currículo obrigatório, voltadas especificamente a esclarecimentos sobre a importância da reciclagem para o meio ambiente e ainda quanto a noções sobre como proceder à reciclagem, utilizando-se para tanto de seminários, palestras, recursos audiovisuais, etc a critério da Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 3º - A "Semana da Reciclagem e Meio Ambiente" fará parte anualmente do Calendário Escolar e deverá ser aberta para participação dos pais dos alunos e de membros da comunidade em geral.

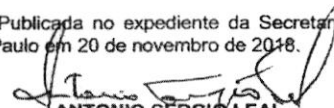
ARTIGO 4º - Para ministrar o conteúdo pertinente durante a "Semana da Reciclagem e Meio Ambiente", serão convidados, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, profissionais que deverão comprovar nível de conhecimento sobre os assuntos a serem abordados.

ARTIGO 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 20 de novembro de 2018.


ANTONIO SERGIO LEAL
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo em 20 de novembro de 2018.


ANTONIO SERGIO LEAL
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, nº. 86 CEP 14.730-000

LEI Nº 2.148 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

CONCEDE ABONO DE NATAL AOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO SERGIO LEAL, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

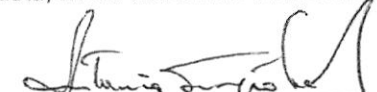
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Concede aos servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, abono de natal no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) a ser pago no "cartão-alimentar", no dia 20/12/2018.

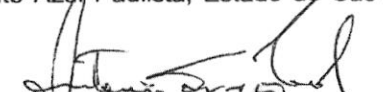
ARTIGO 2º - Os recursos para cobertura das despesas com a execução da presente Lei, provenientes de dotações próprias consignadas no vigente orçamento, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 20 de novembro de 2018.


ANTONIO SERGIO LEAL
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo em 20 de novembro de 2018.


ANTONIO SERGIO LEAL
Prefeito do Município